

SAMF/MG
Fis. 194
RUBRICA

Processo n.º: 10680.001331/2009-55

**CONTRATO SAMF/MG Nº 41/2010 DE LOCAÇÃO
DE PARTE DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA
GETÚLIO VARGAS, 616, CENTRO, PATOS DE
MINAS/MG, QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO E EUGÊNIO CORRÊA
LOUREIRO.**

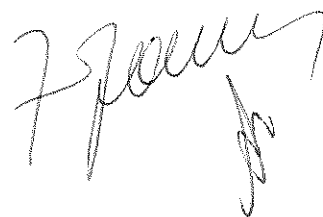
Em 28 de dezembro de 2010, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais – SAMF/MG, situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; celebram o presente contrato as seguintes partes:

De um lado, como LOCATÁRIA, a União, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pela Sra. Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 207, de 4 de março de 2010, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no “Diário Oficial da União” de 5 de março de 2010;

De outro lado, como LOCADOR, Eugênio Corrêa Loureiro, médico, portador da CI nº M-172.517 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 351.300.596-20, com residência na Rua Cônego Getúlio, 500, Centro, Patos de Minas, Minas Gerais.

Este instrumento foi elaborado nos termos do parecer exarado pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais no Processo Administrativo acima indicado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e 8.245/91 e suas alterações posteriores, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicadas, das leis orçamentárias e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



SAMF/MG
Fls. 195
RUBRICA

O presente contrato tem por objeto a locação de parte do imóvel comercial localizado na Avenida Getúlio Vargas, 616, Centro, no Município de Patos de Minas, consistindo a parcela locada em parte do primeiro pavimento, acesso de veículos e vagas para estacionamento, englobando a área coberta padrão de 386,88 m² e área descoberta de 235,63 m², totalizando a área de 622,51 m², tudo de acordo com a planta que compõe o Anexo I, deste contrato.

§ 1º. O imóvel será entregue para locação, dotado de: (a) condições de acessibilidade, de acordo com o que prescreve a Lei, inclusive com 2 banheiros adaptados, de acordo com as normas para pessoas portadoras de necessidades especiais; (b) rede elétrica estabilizada, com dois aparelhos de no break, de 1,5 KVA, cada; (c) 6 (seis) aparelhos de no break individuais, de 0,6 KVA cada; (d) rede lógica (dados) em todas as salas, já existentes; (e) rede de telefonia (exceto central telefônica e aparelhos telefônicos), com pontos em todas as salas; (f) 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado, já existentes, g) letreiro na frente do imóvel com os dizeres: "PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL", h) placa de inauguração. PNE

§ 2º. O LOCADOR entregará o imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial e de conformidade com os termos pactuados e disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

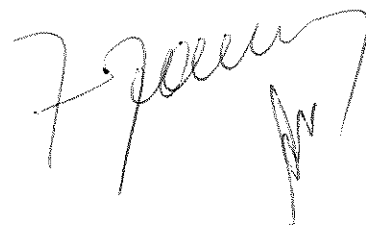
A licitação foi dispensada para a presente contratação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificada pela autoridade superior, observado o disposto no art. 26 da referida lei, conforme ato de ratificação de dispensa publicado no Diário Oficial da União (DOU).

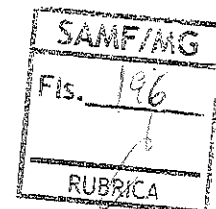
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO.

O imóvel destina-se a abrigar a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL.

Todas as adaptações e adequações necessárias à utilização do imóvel ficarão a cargo do LOCADOR, em conformidade com o que consta deste instrumento de contrato.





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O LOCADOR entregará ao LOCATÁRIO o imóvel nas condições de uso imediato, conforme descrito neste contrato e de acordo com a planta que compõe o seu anexo I, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

§ 1º. Constatado motivo justo para que a entrega não tenha ocorrido no prazo estipulado, será concedido mais 30 dias para o LOCADOR entregar o imóvel nas condições descritas acima, sem ônus.

§ 2º. No caso de expiração do prazo estipulado no caput, sem motivo justo, ou do prazo prorrogado por mais 30 dias, na hipótese do parágrafo primeiro, sem a efetivação da entrega do imóvel pelo LOCADOR, e ressalvados os casos fortuitos, nos termos do art. 393 do Código Civil, fica estabelecido entre as partes, no estrito interesse da Administração, a cobrança de multa de mora, a ser paga pelo LOCADOR, nos termos seguintes:

- a) Caso o atraso venha a ser de até 30 (trinta) dias, a multa será de 10% (dez por cento) do valor mensal pactuado, a ser descontado do valor do primeiro aluguel, desde que o imóvel seja entregue nos 30 (trinta) dias subseqüentes;
- b) Caso o atraso venha a ser superior a 30 (trinta), e limitado a 60 (sessenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor mensal pactuado, a ser descontado do valor do primeiro aluguel, desde que o imóvel seja entregue dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes;
- c) Caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor pactuado, a ser descontado do valor do primeiro aluguel, desde que o imóvel seja entregue respeitando o limite de 90 (noventa) dias, a contar do prazo originalmente pactuado.

§ 3º. As multas de que tratam o parágrafo anterior são cumulativas e, não sendo o imóvel entregue nos períodos estipulados, os pagamentos dos valores correspondentes deverão ser efetuados pelo LOCADOR, através de Guia de Recolhimento da União

SAMF/MG
Fis. 197
RUBRICA

(GRU) em qualquer agência do Banco do Brasil, com posterior comprovação a LOCATÁRIO.

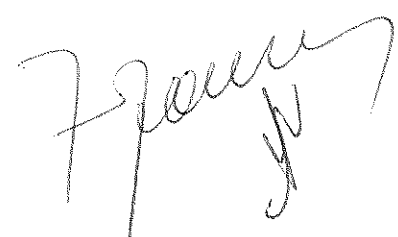
§ 4º. Transcorrido o prazo de tolerância de 90 (noventa) dias, na forma estipulada no parágrafo primeiro, ou seja, 6 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, o locatário poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, mediante correspondência encaminhada ao LOCADOR, sem que seja devido o pagamento de quaisquer valores a título de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL. O imóvel só será recebido quando todas as adaptações necessárias ao seu uso imediato pelo locatário estiverem plenamente concluídas.

§ 1º. O recebimento ocorrerá:

- a) provisoriamente, por servidor designado pelo locatário, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes em até 20 (vinte) dias da comunicação por escrito do **LOCADOR** (Aviso de Entrega). O termo de recebimento provisório marcará a data a partir da qual os aluguéis serão devidos.
- b) Definitivamente, por servidor formalmente designada pelo locatário, mediante termo circunstanciado a ser assinado pelas partes em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que apresentada a documentação necessária e atendidos os apontamentos porventura registrados pelo servidor recebedor.

§ 2º. Constitui requisito para o recebimento definitivo do imóvel a apresentação, pelo **LOCADOR**, de toda documentação relativa ao prédio, incluindo IPTU, atualizada.



SAMF/MG
Fls. 198
1
RUBRICA

§ 3º. Caso a documentação de que trata o parágrafo anterior não seja apresentada no prazo estipulado na alínea "b" do parágrafo primeiro, os pagamentos dos aluguéis, devidos a partir do recebimento provisório, serão suspensos, até a sua apresentação, sem que o locatário seja responsável por nenhuma correção destes valores.

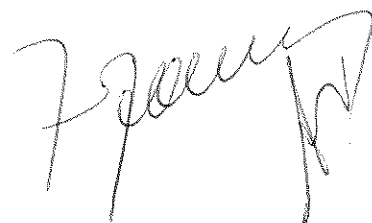
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA. O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros e vigência de 60 (sessenta meses), a contar do Aviso de Entrega do imóvel pelo **LOCADOR**, conforme descrito na cláusula quinta, em plenas condições de uso pelo locatário.

§ 1º. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.** Encerrado o prazo acima estabelecido, por interesse comum entre as partes, poderá este contrato ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que reste comprovada a inexistência de imóvel próprio nacional na localidade e a vantajosidade para a Administração com a manutenção da presente locação.

§ 2º. A vantajosidade para a Administração deverá ser justificada pelo gestor através de ampla e prévia avaliação das condições pactuadas, mediante pesquisa de mercado e Laudo de Avaliação emitido pela GRPU/MG.

§ 3º. Não havendo interesse em estender o período de locação, por uma das partes, após o prazo de vigência deste instrumento, fica a parte interessada na não continuidade do contrato obrigada a cientificar a outra, com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA LOCAÇÃO. O valor mensal do aluguel da parte do imóvel objeto desta locação é de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), além das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, IPTU e outros tributos incidentes sobre o imóvel. *



PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL. O valor do aluguel será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O pagamento da locação será efetuado mensalmente em moeda nacional, mediante depósito na conta corrente do **LOCADOR**, a ser oportunamente indicada, até o 30º dia da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, ficando a liberação do pagamento condicionada à consulta prévia, *online*, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável.

§ 1º. Se, na data do pagamento, os documentos comprobatórios da situação de regularidade junto ao INSS, FGTS e RFB/PGFN estiverem com validade expirada, ficará este retido até a regularização da situação, sem que seja devida a atualização monetária dos valores ou juros.

§ 2º – Na hipótese da ocorrência de atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o **LOCADOR**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

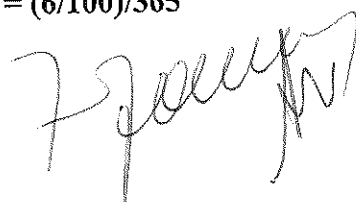
EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula **I = (6/100)/365**



SAMF/MG
Fis. 200
RUBRICA

§ 3º. Ficarão a cargo do locatário, no primeiro mês da locação, as despesas proporcionais, salvo as extraordinárias, que ficarão sob responsabilidade do **LOCADOR**, conforme o art. 22, X e parágrafo único da Lei 8.245/91.

§ 4º. Do montante a ser pago ao **LOCADOR**, incidirá a retenção tributária no percentual que determina a Instrução Normativa SRF 480/04, ou a normatização que lhe substitua, nos termos do art. 64 da Lei 9.430/96.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa com a execução do presente contrato será atendida, no presente exercício financeiro, à conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento Geral da União assim classificada na Categoria Econômica: Natureza de Despesa – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Locação de Imóveis – 3.3.90.39.10.

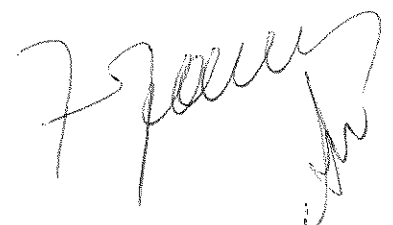
§ 1º. **EMPENHO.** Será emitida nota de empenho específica para cobrir as despesas objeto deste contrato.

§ 2º. **DESPESAS DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES.** Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender à obrigação desta mesma natureza.

§ 3º. **O LOCADOR** poderá constituir uma empresa para a qual será transferido o imóvel e a condição de locador, sem prejuízo das demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

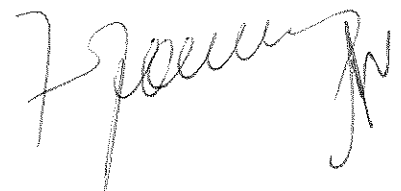
I - São obrigações e responsabilidades do **LOCADOR**:



- a) entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, inclusive quanto à área remanescente;
- c) arcar com a manutenção predial rotineira do imóvel e dos bens que o guarnecem, excetuando-se os reparos decorrentes de eventos inesperados e de grandes proporções que venham a onerar desproporcionalmente o cumprimento da obrigação, tais como danos decorrentes de arrombamentos, invasões, tumulto popular, descargas elétricas, inundações, ventanias e tornados.
- d) antecipar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do imóvel, relativo ao primeiro ano do Contrato, sendo posteriormente ressarcido pelo locatário do valor antecipado (salvo os juros e multas decorrentes do atraso), em até 30 (trinta) dias após a apresentação do comprovante de quitação à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda, mediante depósito na conta-corrente a ser indicada;
- e) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas da dispensa licitatória (CND Conjunta RFB/PGFN, INSS e FGTS).

II – São obrigações e responsabilidades do locatário:

- a) pagar o aluguel e os encargos da locação exigível, no prazo estipulado neste instrumento contratual;
- b) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



- c) comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- e) não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- f) entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de quaisquer encargos extraordinários, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;
- g) pagar em dia as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefone e gás (se houver);
- h) permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/1991;
- i) pagar o prêmio do seguro do imóvel, a ser contratado pelo **LOCADOR**, onde fique explícita a sua destinação, consignada na Cláusula Terceira deste Instrumento, sobre valor definido em comum acordo entre as partes, cabendo à **LOCATÁRIA** o seu pagamento;
- j) pagar impostos (Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU) e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário e



em estrita observância à disposição contida na Subcláusula Quarta, da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**.

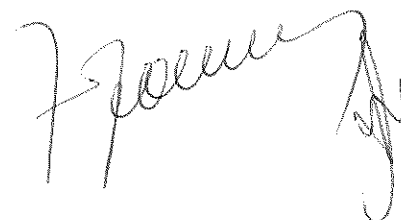
k) § 1º . Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo locatário, dividido em salas tal como recebido, com as luminárias, balcões, guichês e aparelhos de ar condicionado, com aparelhos e instalações elétricas, rede lógica e de telefone e instalações sanitárias em perfeito estado de uso e funcionamento, salvo as deteriorações naturais do uso regular e do tempo, e as modificações ajustadas entre as partes, conforme laudo de vistoria a ser realizado por ocasião da entrega do imóvel, que será considerado como parte integrante deste Contrato. Serão devidos pelo locatário todos os valores referentes aos aluguéis, até a data de restituição do imóvel ao **LOCADOR**.

l)

m) § 2º . As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

§ 3º . Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, que não compunham a parcela o imóvel objeto da locação, ato do recebimento, poderão ser retirados pelo locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS. O LOCATÁRIO se obriga a notificar o **LOCADOR** sobre quaisquer danos ou defeitos cuja reparação a este incumba, inclusive aqueles abrangidos pela manutenção predial, que ficará a cargo do **LOCADOR**.



SAMF/MG
Fls. 209
RUBRICA

§ 1º . Transcorridos 30 (trinta) dias da notificação e não iniciados os reparos necessários, o locatário poderá apresentar ao **LOCADOR** orçamento relativo aos serviços a serem realizados.

§ 2º . Após 60 (sessenta) dias da notificação, não tendo sido iniciados os reparos, o locatário fica autorizada a realizar os serviços, com base no orçamento apresentado, descontando do valor do aluguel mensal as despesas efetivamente realizadas, mediante sua comprovação.

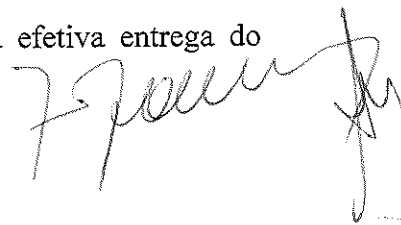
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO. No caso de incêndio ou acidente que destrua total ou parcialmente o imóvel locado, por culpa do locatário, esta arcará com os custos de reparo e os valores de locação, até a entrega do imóvel totalmente reconstituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. Ocorrendo hipótese de alienação do imóvel ora locado durante a vigência deste contrato ou eventual prorrogação, sem que o locatário exerça o direito de preferência, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar, na documentação pertinente, a existência deste ajuste contratual, para que o adquirente o respeite e cumpra, em todas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis – RGI, cujos custos correrão às expensas do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO. O locatário não poderá rescindir este contrato antes dos 60 (sessenta) meses iniciais definidos na **cláusula nona**, à exceção dos motivos descritos nos parágrafos a seguir.

§ 1º . Esta contrato considerar-se-á rescindido quando configurada a situação descrita no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento (depois de transcorridos 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, sem a efetiva entrega do



imóvel pelo **LOCADOR**, sem que seja devido o pagamento de quaisquer valores, pelo locatário, a título de indenização.

§ 2º . No interesse do locatário, mediante procedimento formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por qualquer das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

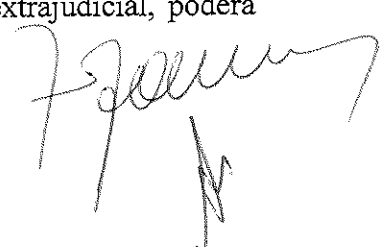
§ 3º . **TERCEIRO** – Na hipótese anterior, sendo o contrato rescindido antecipadamente, sem culpa do **LOCADOR**, esta fará jus à indenização dos prejuízos que eventualmente se apurarem, nos termos do art. 79, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. O LOCATÁRIO designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas às falhas ou defeitos observados.

§ 1º . As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 2º . Da mesma forma, o **LOCADOR** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo locatário, representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. No caso de desapropriação, incêndio ou acidente que destrua total ou parcialmente o imóvel locado, sem culpa do locatário, seus prepostos ou usuários, se esta não preferir dar por finda a locação, isenta de responsabilidade por indenização de qualquer natureza, inclusive aluguéis vincendos, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, poderá



SAMF/MG
Fis. 206
RUBRICA

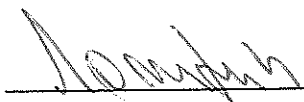
considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução da área totalmente reconstruída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO. A publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada às expensas do locatário, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

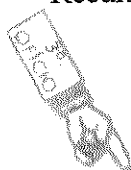
CLÁUSULA VIGÉSIMA – ARQUIVAMENTO DA VIA CONTRATUAL. O LOCATÁRIO manterá, em arquivo cronológico, uma via deste contrato, conforme o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Patos de Minas para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



UNIÃO, representada pela Sra. Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.



EUGÊNIO CORRÊA LOUREIRO, já qualificado.

SAMF/MG
Fis. 207
RUBRICA

TESTEMUNHAS:

José Henrique Namin
Mat. 06042419

Ana Rita Dias Alves
Matr. 06042430

SAMF/MG
Fls. 268
RUBRICA

Processo n.º: 10680.001331/2009-55

**CONTRATO SAMF/MG Nº 41/2010 DE LOCAÇÃO
DE PARTE DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA
GETÚLIO VARGAS, 616, CENTRO, PATOS DE
MINAS/MG, QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO E EUGÊNIO CORRÊA
LOUREIRO.**

APROVAÇÃO DO CONTRATO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, c/c o disposto no artigo 95, inciso XVIII, da Portaria Ministerial nº 207, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 4 de março de 2007 e publicada no "Diário Oficial da União" de 5 de março de 2010, aprovo o presente Contrato SAMF/MG Nº 41/2010, celebrado com **EUGÊNIO CORREA LOUREIRO**

Belo Horizonte, 31 de 12 de 2010

EUGÊNIO FERRAZ
SUPERINTENDENTE

